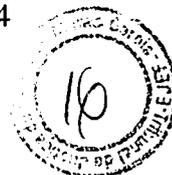




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Claudius Oscar Pimenta Dias**, inscrição n. 288678.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certificado autenticado de habilitação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; cópia autenticada de diploma de Graduação em Direito, expedido pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce; certidão autenticada da Secretaria de Estado de Governo do Termo de Compromisso e Posse bem como a outorga da delegação de competência do 2º Tabelionato de Virginópolis/MG em razão de aprovação em concurso de provas e títulos promovido pelo TJMG.

Para atender aos critérios de desempate o candidato apresentou documentos autenticados do Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Guanhães/MG, comprovando que ocupou o cargo de Auxiliar (escriturário), de 1992 a 1993, Escrevente no período de 1993 a 1996 e Tabelião Substituto a partir de 1996.

Claudius Oscar Pimenta Dias - inscrição n. 288678



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...)*.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Assim, com relação ao Concurso Público para Ingresso dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, foram atribuídos dois pontos de título ao candidato, já que, após consulta aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado a sua aprovação em todas as etapas do processo seletivo conforme requer este Edital.

Com relação às cópias autenticadas do Diploma de Bacharel em Direito, expedido pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce e do Certificado de Habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Por fim, a declaração de tempo de serviço expedida pelo Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Guanhães/MG, apresentada pelo requerente para critério de desempate não atende aos requisitos descritos nos itens 1.1.a e b e 1.2, do capítulo VII, do presente Edital: *“1.2 – Para efeito de desempate, o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do Capítulo VI, deverá apresentar, se for o caso, certidão expedida pelo órgão*

Claudius Oscar Pimenta Dias - inscrição n. 288678



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



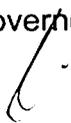
competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público."

Nos termos do artigo 5º da Lei 8935/94, Lei dos Cartórios, "Os titulares de serviços notariais e de registro são os: I - tabeliães de notas; II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; III - tabeliães de protesto de títulos; IV - oficiais de registro de imóveis; V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas; VII - oficiais de registro de distribuição.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar, Escrevente e Tabelião Substituto, não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Já o tempo na titularidade no cargo de Tabelião do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Virgíópolis/MG comprovada pela certidão expedida pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais não pode ser


Claudius Oscar Pimenta Dias - inscrição n. 288678



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

considerada, tendo em vista que consta apenas o Termo de Compromisso e Posse ocorrido em 08/08/2007, ou seja, após a publicação do presente Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**